



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Segunda-feira • 1 de Fevereiro de 2021 • Ano VIII • Nº 1817

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal nº 106, de 01 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.198, de 29 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a exigência de protocolos sanitários restritivos e necessários para a realização de atividades comerciais e de serviços, baseado em protocolo de risco de contágio segundo atividade, combinada com a autorização de que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão de política sanitária, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisão das abordagens;

**CONSIDERANDO** que o tempo de funcionamento dos estabelecimentos em conjunto com as ações de restrições impostas podem influenciar na contenção de disseminação da COVID-19 e na diminuição do fluxo de pessoas e, de conseqüência, refletir em menos aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**CONSIDERANDO** a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que **cabe a todo cidadão colaborar** com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e suas atividades, cumprindo as determinações observadas pelos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - As celebrações poderão ser realizadas obedecendo ao limite máximo de 30% do espaço físico de cada igreja. Assim, deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e ser formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros entre duas pessoas);

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Recomenda-se a celebração de um número maior de cultos/missas ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações;

IV – Celebração dever ter a duração máxima de 1 hora;

V – Realizar a higienização completa do local, antes e após a cada celebração;

VI – Sinalizar os bancos, respeitando o distanciamento de 1,5 m, limitando assim os assentos;

VII – Recomenda-se a higienização dos bancos e cadeiras após o uso;

VIII – Demais medidas dispostas no manual de boas práticas entregue às instituições religiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 2º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas,** desde que observados os protocolos emitidos pela Secretaria de Saúde **e as regras listadas nos parágrafos abaixo:**

**§ 1º.** Fica autorizada somente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias, bem como a comercialização de pastéis, salgados e similares, nos dias referidos no artigo anterior, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.

**§ 2º.** O exercício da atividade dos feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura, conforme cadastramento e termo de responsabilidade.

**Art. 3º. Fica permitido o funcionamento até 18:00h, os seguintes estabelecimentos:**

- I – Mercarias;
- II – Açougues e padarias;
- III – Quitandas;
- IV - Prestadores de Serviços privados;
- V – Óticas;
- VI - Salão de beleza e similares;
- VII - Distribuidores de gás;
- VIII - Lojas de venda de água mineral;
- IX – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- X – Lojas de venda de alimentação para animais;
- XI – Serviços de Internet;
- XII – Material de Construção e similar;
- XIII – Lojas de Móveis e eletrodomésticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



- XIV – Lojas de Confecções e utilidades;
- XV – Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias, e lava-rápido;
- XVI – Assistências técnicas;
- XVII - Studio de Pilates, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação dos órgãos competentes.

**§ 2º.** As agências bancárias, correspondentes bancários e lotérica, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º.** Não se aplica à limitação imposta no artigo 3º para as atividades listadas abaixo, podendo funcionar em regime de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º.** Fica permitido o funcionamento dos mercados até 20:00h, cumprindo as determinações impostas no artigo 11º.

**Art. 6º.** Fica estabelecido o atendimento presencial ao público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



I-Clínicas médicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;

II – Consultórios odontológicos com atendimentos de urgência e emergência;

III – Clínicas de Fisioterapia com consultas ambulatoriais.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Fica permitido o funcionamento presencial das lanchonetes, pizzarias, sorveterias, trailer de lanches, até o horário das 22:00h com restrições, observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

**§ 1º** Recomenda-se o uso exclusivo de copo descartável, redução e afastamento de mesas e cadeiras, todos que trabalham no estabelecimento precisam usar o protetor facial de acrílico, disponibilizar álcool em gel nas mesas e higienizá-las a cada troca de cliente.

**§ 2º.** Os estabelecimentos citados no artigo 7º, poderão funcionar através de serviços de delivery (entrega em domicílio), take out e/ou drive thru (para viagem/retirada no local), até o horário das 23:59h.

**§ 3º.** Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento dos bares com restrições, que deverão ter seu funcionamento até o horário das 22:00h, observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



- I – Uso obrigatório de máscara e viseira facial para funcionários e atendentes;
- II – Usar barreira física na entrada do estabelecimento para impedir entrada no estabelecimento;
- III – Disponibilizar e estimular os clientes a usar copo descartável;
- IV - Disponibilizar álcool gel aos clientes para higiene das mãos;
- V – proibido mesas de sinucas e outros tipos de jogos temporariamente;
- VI – Higienizar as mãos após tocar em materiais contaminados, sanitário e sempre que for necessário;
- VII – Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com água sanitária ou fricção com álcool a 70% por 30 segundos.
- VIII – Só é permitido a disposição de mesas em estabelecimentos que apresentam área em ar livre de 100 metros, sendo esse espaço do próprio estabelecimento acima, e com quantidade limitada de mesas as quais estas devem estar com distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- IX - Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

**Art. 9º.** Os restaurantes deverão funcionar nos seguintes horários de 11h às 14h, e das 18h às 20h, **o atendimento presencial com restrições, e atendendo as orientações da Vigilância Sanitária do município.**

**Parágrafo único.** Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

**Art. 10.** Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica e musculação, cumprindo as seguintes determinações:

- I – Quantidade limitada de 05 alunos por horário;
- II – Realizar higienização completa do estabelecimento em cada turno;
- III – Disponibilizar flanela e borrifador com solução de álcool a 70% aos alunos para que os mesmos realizem higienização dos aparelhos em uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



- IV – Uso obrigatório de máscara e viseira facial para professores e funcionários;
- V – Os alunos devem usar obrigatoriamente a máscara respiratória;
- VI – Demais medidas sanitárias dispostas no manual de boas práticas entregue aos proprietários.

**Art. 11.** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais e não essenciais poderão fazer o atendimento presencial dos seus clientes, sem qualquer aglomeração, e ainda mediante a adequação das seguintes medidas:

- I - Totem de álcool em gel;
- II - Viseira facial de acrílico ou similar para todos os funcionários do estabelecimento;
- III - Cartaz na entrada do estabelecimento, com orientações a cerca da proibição de entrada no estabelecimento se não estiver de máscara, limite de pessoas, uso de álcool gel, distanciamento;
- IV - Sinalização de distanciamento de 1,5m entre os clientes no momento do pagamento;
- V - Carrinhos e cestas devidamente higienizados com álcool 70% após o uso de cada cliente, além de sinalizar em local específico os carrinhos e cestas já usados e os higienizados;
- VI - Organização das filas, fazendo a demarcação de distanciamento e controle;
- VII - Em estabelecimentos que tenham bebedouros, é obrigatório disponibilizar copos descartáveis e disponibilizar dispositivo específico para o descarte dos mesmos. Fica proibido o uso de bebedouros de pressão e o uso de copo comum;
- VIII - Tapete higiênico (sanitizante) na entrada dos estabelecimentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



IX - Higienizar superfícies como: balcão, maçanetas, bancos, cadeiras, mesas, bancadas;

X - Os comerciantes devem dispor de um funcionário para a organização das filas.

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do município deverão cumprir todos os protocolos expedidos pela Vigilância Sanitária.

**Art. 12. Fica suspenso o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, na venda de qualquer tipo de mercadoria.**

**Art. 13.** Permanecem suspensas, as concessões de férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde.

**Art. 14.** Os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas **deverão desempenhar suas atividades em regime interno, nas respectivas secretarias e órgãos do qual exercem suas funções laborativas**, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, com escalas de horários/rotinas.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais que exercem àquelas atividades que constituem serviços públicos essenciais e indispensáveis, devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, com as devidas orientações e medidas de prevenção.

**Art. 15.** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Ibipitanga - BA, **até o dia 07 de fevereiro de 2021**, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 16. Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos**, que impliquem em aglomeração de pessoas, seja em qualquer ordem ou dimensão, tais como: shows, Casa de Show, locais para eventos e similares, cavalgadas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

**Art. 17.** Fica permitido o funcionamento de academias de lutas, artes marciais e similares, ficando proibido o contato físico entre clientes e profissionais, sendo permitido apenas aquecimentos e treinos funcionais, com a permissão de 1 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (áreas de treino), cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 18.** Fica autorizado o retorno das atividades esportivas, desde que seguindo as seguintes recomendações:

- I. Os ambientes internos dos campos e quadras deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos jogos;
- II. Os espaços desportivos deverão disponibilizar álcool gel 70% para todos os profissionais e atletas;
- IV. Deverá haver reposição hídrica com recipientes individuais;
- V. Crianças (assim considerados os menores de 12 anos) e pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas, não deverão participar dos jogos ou outras atividades em campo/quadra;
- VI. Somente os atletas em campo/quadra terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual no tempo de jogo;
- VII – Atletas que não estejam em campo/quadra, deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscaras;
- VIII – Caso algum atleta apresente sintomas gripais, o mesmo deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que, sejam tomadas as devidas providências, e o mesmo seja afastado de participar das atividades supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Parágrafo único.** Atividades como caminhada, ciclismo, voleibol e outras, devendo os participantes utilizarem máscaras e manterem distância mínima recomendada de 2m (dois metros).

**Art. 19.** Permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre **o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas** que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

**Art. 20.** Permanecem inalteradas todas as medidas restritivas e preventivas, previstas nos decretos anteriores, até o dia 07 de fevereiro de 2021, com vistas ao enfrentamento da pandemia de saúde.

**Art. 21.** O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

- I – Advertência e fechamento do estabelecimento comercial pelo período de 15 (quinze) dias;
- II – Fechamento do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias e suspensão do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, além de multa no valor de R\$ 522,50 (Quinhentos vinte e dois reais, e cinquenta centavos);
- III- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito , em 01 de fevereiro de 2021.

**HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL